



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1415 de 19 de junho de 2012.

Declara de utilidade pública a Associação Mary Jane Wilson e dá outras providências.


O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mary Jane Wilson, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de natureza assistencial não filantrópica, designada pela sigla AMAJW, com sede e foro no Município de Barbacena-MG, situada na Rua Demétrio Ribeiro, nº 331, Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 12.446.110/0001-60.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abre Campo(MG), 19 de junho de 2012.


Mauro Sérgio Batista Paixão
Prefeito Municipal



Associação Mary Jane Wilson - AMAJW

Missão: *A Serviço da Vida e da Esperança*

Sede: Rua Demétrio Ribeiro, 331

Bairro-Santo Antônio; Barbacena, MG, Brasil

CEP: 36.204-230

CNPJ: 12.446.110/0001-60

Ofício: 030/02/2012

DE: **Presidência da AMAJW**

PARA: **Presidente da Câmara**

ASSUNTO: Solicitação (*Faz*);

Barbacena, 10 de Maio 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Raimundo Célio de Paiva

Paz e bem!

Cumprimentando-o cordialmente, venho apresentar-lhe nossa Associação supracitada, com sede em Barbacena, e recente abertura de uma filial na comarca de Abre Campo: Casa de Acolhimento Institucional Vida e Esperança, CAIVE, para atender crianças e adolescentes em situação de risco e abandono. Tal filial foi aberta devido à demanda desta comarca. Inicialmente continuaremos a atender as crianças e adolescentes numa casa já existente no município de Matipó. E nosso projeto é trazer a CAIVE para Abre Campo, onde começaremos em breve a construção para esta finalidade.

Por isso, apresentamos os documentos para conseguirmos o título de utilidade pública desta filial nesta comarca de Abre Campo. Este título é importante para conseguirmos as subvenções tão necessárias para manter este projeto.

Desde já nossos sinceros agradecimentos! Nossa gratidão por acreditar em nosso trabalho a bem da sociedade.

Estamos a vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

L. Ireno Barbosa Moreira

Fr. Ireno Barbosa Moreira

Presidente

RECEBEMOS
EM 14/05/12
[Assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70 Lj. 04
CEP 36700-106 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3331-5485

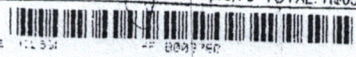
Ata nº 009

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria da Associação Mary Jane Wilson - AMAJW, contando com a presença de Ir. Irene Barbosa Moreira, DD. Presidente; José Mauro da Silva Santos, DD. Vice-Presidente; Selmo Sílvio Umbelino, 1º Secretário desta; e a Sra. Maria Auxiliadora da Rocha Silveira de Paula, DD. 1ª Tesoureira, e a Sra. Vera Lúcia Duarte Lima, DD. 2ª Secretária. Iniciou-se os trabalhos com as orações iniciais de praxe. Ato contínuo, a Sra. Presidente, trouxe a lume a necessidade premente surgida na Cidade de Abre Campo e imediações no que diz respeito a ter uma filial naquela região para atender os necessitados preconizados em nosso estatuto, em face do pedido do Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Abre Campo, com reuniões das partes interessadas. Após minuciosa avaliação *lato sensu*, foi aprovado por unanimidade pela Diretoria da AMAJW, a criação de uma filial com o nome "Casa de Acolhimento Institucional Vida e Esperança - CAIVE", para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujo afastamento familiar se fizer necessário, dentre as necessidades apresentadas. Esta CAIVE, terá a capacidade para atender 40 crianças e ou adolescentes, sendo reservada 20 vagas para cada sexo, conforme legislação em vigor. Para tanto, terá seu regimento interno e coordenação local. Os funcionários desta, serão contratados pela AMAJW em regime celetista e outros cedidos em parceria pela rede dos municípios que integram a Comarca de Abre Campo. Os recursos financeiros para manutenção desta filial, advirão dos 06 (seis) municípios que integram a Comarca de Abre Campo, a saber: Abre Campo; Caputira; Matipó; Pedra Bonita; Santa Margarida e Sericita; os quais serão atendidos nesta CAIVE, por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais. A AMAJW, contará com o apoio do Juízo da Vara da Infância e Juventude; da Promotoria da Infância e Juventude e Sociedade local circunscrita no atendimento. E, colocada a palavra livre, todos se manifestaram mais uma vez favoráveis a grandiosidade desta ação, em resgate da dignidade da pessoa humana. Como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, a Sra. Presidente levantou a sessão e eu, Selmo Sílvio Umbelino, lavrei a presente ata, a qual vai por mim assinada e, se aprovada, pelos demais integrantes da Diretoria da AMAJW. Barbacena, 20 de setembro de 2011. Selmo Sílvio Umbelino; Ir. Irene Barbosa Moreira, E.T.: Cujas filial será localizada na Travessa, nº.: 36, centro na cidade de Abre Campo, CEP: 35.365-000, Minas Gerais. Selmo Sílvio Umbelino; Ir. Irene Barbosa Moreira; José Mauro da Silva Santos; Maria Auxiliadora da Rocha Silveira de Paula; e Vera Lúcia Duarte Lima.

Declaro para fins de registro, que a ata acima confere com a ata manuscrita às f. 11 e 11-v em livro próprio 01. Barbacena, 07 de fevereiro de 2012. *I. Irene Barbosa Moreira*



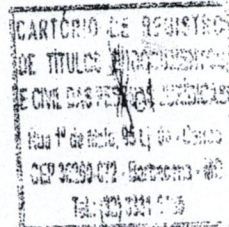
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70, Loja 04 - Centro - Barbacena/MG
tel. (32) 3331.5485 - OFICIAL: ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA
AV. 2 no Livro A, sob o número 9.780.
Barbacena/MG, 08 de fevereiro de 2012.
Wanderlea Fátima de Souza
Wanderlea Fátima de Souza, Escrivente Substituta
EMOLUMENTOS: R\$57,30 T.F.J. R\$13,79 TOTAL: R\$66,03



RGW 85758

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO IRMÃ WILSON

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º A "ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON", fundada em 27 de julho de 2010, é uma entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de natureza assistencial, não filantrópica, designada pela sigla AMAJW, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Barbacena, situada na Rua Demétrio Ribeiro, nº. 331, Santo Antônio, CEP: 36204-230, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação em vigor.

Art. 2º A entidade tem por finalidade:

- I - Promover a prática de atividades sócio-educativas para a sociedade em geral, objetivando o apoio e o desenvolvimento do espírito comunitário da população carente;
- II - Prestar assistência social e amparo às pessoas que estão em circunstâncias de "risco social", tais como pessoas marginalizadas, sejam elas: crianças, adolescentes, adultos, famílias ou idosos carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de alimentação, vestuário e higiene.
- III - Promover o amparo à saúde, através de tratamento de desintoxicação e recuperação de pessoas com dependência química em álcool e outras drogas afins, bem como o acompanhamento psiquiátrico e psicológico;
- IV - Promover campanhas educativas na área da saúde;
- V - Promover ações de inserção social no mercado de trabalho, através de formação e qualificação profissional, para grupos que se encontram em estado permanente ou temporário de necessidade, em razão de privação econômica, situações conjunturais de desemprego, baixa renda, desvantagem pessoal ou outros fatores de vulnerabilidade;
- VI - Estimular e apoiar programas de geração de emprego e renda, através da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - Estimular, apoiar e promover campanhas e programas e defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como projetos de coleta seletiva e reciclagem de lixo;
- VIII - Desenvolver programas de complementação e reforço escolar, de alfabetização para adultos;
- IX - Desenvolver atividades culturais, artesanais, esportivas e recreativas com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- X - Promover eventos e atividades produtivas de qualquer gênero visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos aqui definidos;
- XI - Realizar parcerias com entidades afins.

§ 1º A Associação Mary Jane Wilson, utilizará todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução de sua missão e finalidades, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento de seus objetivos, tais como, mas não limitadas a:

- a) organizar bazares, promover bingo beneficentes, pechinchas, rifas e sorteios;
- b) criar e gerir fundos para a promoção de suas atividades fins;
- c) promover campanhas de arrecadação de fundos para a promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- d) captar recursos e financiar programas e projetos sociais desde que previamente aprovados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

1
JBM

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 1º de Maio, 95 Lj. 04 - Centro
CEP 36280-072 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3331-6985

§ 2º A Associação Mary Jane Wilson, para realização de suas finalidades, pode celebrar e administrar convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§ 3º A dedicação às atividades previstas nas alíneas deste artigo 2º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e ou planos de ação, doação de recursos: físicos, humanos, financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços de outras entidades e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º A Associação Mary Jane Wilson poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o *superávit* poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os seus membros, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a esta, direta ou indiretamente.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à: raça, sexo, condição social, credo religioso ou político.

Parágrafo único. A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 4º A entidade poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a nível municipal, estadual, bem como em âmbito nacional, a critério da ASSEMBLEIA GERAL, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno, se houver.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A entidade será constituída por número ilimitado de Associados, considerando-se para tanto, aqueles que participam ativamente e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo auxílio material ou com seu próprio trabalho.

§ 1º A admissão de novos associados se dará mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Admissão de Associado" pelo próprio interessado, que será encaminhado através da DIRETORIA À ASSEMBLEIA GERAL para esse fim, que aceitará ou não a inscrição, com observância aos seguintes critérios:

- a) apresentação pelo interessado da cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) concordar com os termos do presente Estatuto, notadamente com os princípios nele inseridos.

§ 2º Todos os associados, iguais em direitos, têm voz e voto nas Assembléias e podem ser eleitos para os cargos da Administração da entidade.

§ 3º A exclusão de qualquer associado somente será admitida havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º Para fins deste estatuto, consideram-se hipóteses de justa causa:

- a) comportamento imoral;


2

- b) descumprimento de qualquer disposição estatutária ou regimental, se houver;
- c) conduta que importe em dano ou prejuízo para a entidade, direta ou indiretamente.

§ 5º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, com estrita observância ao disposto no Artigo 9º *infra*.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da DIRETORIA e ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- III - Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV - Comunicar por escrito, à DIRETORIA, suas mudanças de residência;
- V - Integrar as comissões para quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela DIRETORIA ou ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III - Ter voz e voto nas Assembléias Gerais.

Art. 9º Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 10. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá: encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Parágrafo único. É vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político partidário e eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de administração da entidade:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - DIRETORIA;
- III - CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL:

Art. 13. Compete a ASSEMBLÉIA GERAL:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- II - Eleger e destituir a DIRETORIA e os membros do CONSELHO FISCAL;
- III - Decidir pela alteração do Estatuto Social;


3 JEM

IV - Decidir sobre a extinção da entidade;

V - Decidir sobre a conveniência de: alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à DIRETORIA para tal fim;

VI - Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

VII - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

VIII - Apreciar o relatório da DIRETORIA e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

§ 1º Para as deliberações a que se refere o inciso VII deste artigo, será observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 6º deste estatuto.

§ 2º Da decisão do órgão que, em conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo será observado o disposto no inciso II do artigo 16 deste estatuto.

Art. 14. A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, pôr convocação do PRESIDENTE:

I - No primeiro trimestre de cada ano para;

a) apreciar o relatório anual da DIRETORIA;

b) discutir e aprovar as contas e balanço anual.

II - A cada 4 (quatro) anos, no mês de sua fundação, para eleição da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL.

Art. 15. A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

I - Pelo PRESIDENTE;

II - Por requerimento dirigido ao PRESIDENTE por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - A pedido do CONSELHO FISCAL, dirigido ao PRESIDENTE da entidade.

Art. 16. A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorrida trinta minutos com qualquer *quorum*, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

II - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para:

a) alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;

b) extinguir a entidade e nomear liquidante;

c) eleger e destituir a DIRETORIA e os membros do CONSELHO FISCAL;

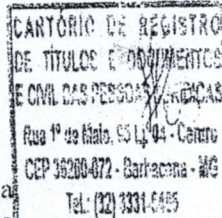
d) decidir pela alteração do Estatuto Social.

III - Quando a ASSEMBLÉIA GERAL for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação, com fulcro no art. 15, inciso II.

IV - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes.



SEÇÃO II DA DIRETORIA



Art. 17. A DIRETORIA, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 1º Os Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º O mandato da DIRETORIA será de 4 (quatro) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Art. 18. Compete à DIRETORIA:

- I - Administrar a entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL;
- III - Elaborar e apresentar à ASSEMBLÉIA GERAL o relatório anual;
- IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da DIRETORIA ou do quadro de associados;
- V - Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX - Apresentar à ASSEMBLÉIA GERAL as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 19. A DIRETORIA reunir-se-á:

- I - ORDINARIAMENTE, uma vez a cada 3 (três) meses;
- II - EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.

§ 1º As convocações serão feitas pelo PRESIDENTE ou pela maioria dos Diretores e as deliberações serão feitas pela maioria simples dos presentes, ressalvadas as disposições em contrário neste estatuto.

§ 2º Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 20. Compete ao PRESIDENTE, além do que a ASSEMBLÉIA GERAL atribuir-lhe:

- I - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Constituir procuradores, aprovados pela DIRETORIA;
- IV - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela DIRETORIA;
- V - Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VI - Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário;
- VII - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da DIRETORIA, subscrevendo com o 1º Secretário as respectivas atas;
- VIII - Nomear os Diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;
- IX - Juntamente com o VICE-PRESIDENTE:

5
JBM



a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) contrair empréstimos após aprovação da DIRETORIA;

c) celebrar contratos de interesse da entidade.

X - Juntamente com o VICE-PRESIDENTE e com expressa autorização da ASSEMBLÉIA GERAL:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, após expressa autorização da ASSEMBLÉIA GERAL;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade, observado o artigo 16, inciso II e suas letras "a, b, c, d" deste Estatuto.

XI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Art. 21. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I - Auxiliar o PRESIDENTE e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

II - Juntamente com o PRESIDENTE:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) contrair empréstimos, após a aprovação da DIRETORIA;

c) celebrar contratos de interesse da entidade.

III - Juntamente com o PRESIDENTE e com expressa autorização da ASSEMBLÉIA GERAL:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, após expressa autorização da ASSEMBLÉIA GERAL;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade, observado o artigo 16, inciso II e suas letras "a, b, c, d" deste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III - Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da DIRETORIA, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III - Dirigir a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e os documentos necessários para esses fins;

IV - Apresentar, mensalmente, à DIRETORIA o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

6

BM

Art. 26. No caso de vacância de um ou mais cargos da DIRETORIA, os substitutos serão escolhidos pela ASSEMBLÉIA GERAL, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato desta DIRETORIA para a qual foram eleitos.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira da DIRETORIA, é composto de 3 (três) membros titulares, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL entre os Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28. O mandato do CONSELHO FISCAL será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da DIRETORIA, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 29. Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Examinar, sem restrições, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na presença de contas e atos correlatos da entidade;

II - Fiscalizar os atos da DIRETORIA e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutárias e regimentais;

III - Lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;

IV - Expor à ASSEMBLÉIA GERAL as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Examinar o relatório da DIRETORIA e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo único. O CONSELHO FISCAL deverá reunir-se ORDINARIAMENTE uma vez por ano e EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário.

Art. 30. As contas da DIRETORIA cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do CONSELHO FISCAL, que tem sem mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 31. Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON:

I - As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

II - As doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais quando realizadas para este fim específico e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios da Administração Direta ou Indireta;

III - As doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da entidade;

IV - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

V - As receitas operacionais e patrimoniais;

VI - Quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;

VII - Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

§ 1º A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

7
JBM



§ 2º Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º Os recursos advindos dos poderes públicos constituídos, deverão estes, serem aplicados dentro do Município de sua sede, no caso de haver prestadores de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§ 5º A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em, ASSEMBLÉIA especialmente convocada para esse fim, ressalvado o disposto no artigo 16, inciso II deste Estatuto, o qual entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 34. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA E referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 35. A entidade será dissolvida por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36. Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias que trabalha com fins congêneres, com sede na Rua José Albino Pereira, nº.: 120 Bairro Santo Antônio, neste município de Barbacena, Minas Gerais, Brasil.

Barbacena, 27 de Julho de 2010.

Irene Barbosa Moreira
Irene Barbosa Moreira
Presidente

Selmo Sílvio Umbelino
Selmo Sílvio Umbelino

Reg.: 93.203

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

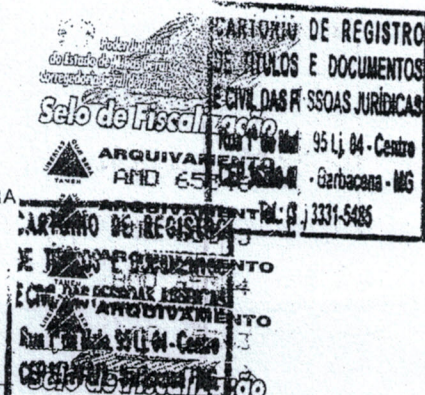
Rua Presidente Kennedy, 633 - Centro - Barbacena/MG
tel. (32) 3331.5485 - OFICIAL: ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA

REGISTRADO no Livro A, sob o número 9.780.

Barbacena/MG, 03 de agosto de 2010.

Lilian F. Mendes
Lilian de Fátima Fernandes, Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$67,09 RECOMPE: R\$4,03 T.F.J: R\$22,78 TOTAL: R\$93,90





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade prestadora de serviços de atendimentos na área de Assistência Social, **ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON**, com endereço a Rua Demétrio Ribeiro, nº. 331 – Bairro Santo Antonio, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o Nº. 12.446.110/0001-60, encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrita neste Conselho, sob o Nº. 083-11/2011, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área de assistência social, sendo sua Diretoria, com mandato de **27 de julho de 2010 a 27 de julho de 2014**, constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome Completo: Irene Barbosa Moreira
CI nº.: MG – 9.016.393 – PC/MG **CPF nº.:** 034.084.376-45
Endereço: Rua José Albino Pereira, nº. 120 – Bairro Santo Antonio
Barbacena – Minas Gerais **CEP:** 36.204-614

Vice-Presidente:

Nome Completo: José Mauro da Silva Santos
CI nº.: 321.486 – Ministério da Aeronáutica **CPF nº.:** 112.386.316-49
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, nº. 430/ 201 – Bairro Santo Antonio
Barroso – Minas Gerais **CEP:** 36.204-230

1º Secretário:

Nome Completo: Selmo Sílvio Umbelino
CI nº.: M – 4.728.614 – SSP/MG **CPF nº.:** 656.418.256-20
Endereço: Rua São Francisco de Assis, nº. 60 A – Bairro Santo Antonio
Barbacena – Minas Gerais **CEP:** 36.204-634

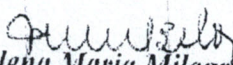
1º Tesoureira:

Nome Completo: Maria Auxiliadora da Rocha Silveira de Paula
CI nº.: M – 933.894 – SSP/MG **CPF nº.:** 209.593.546-20
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, nº. 448 - Bairro Santo Antonio
Barbacena – Minas Gerais **CEP:** 36.200-230

Certifico, outrossim, que por seu Estatuto, a entidade possui caráter beneficente sem fins lucrativos, não remunera ou concede vantagens, de qualquer forma ou a qualquer título, a seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; o destino do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênera, inscrita nos Conselhos de Assistência Social, ou para entidade pública; a aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, em território nacional; presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social; prioriza as ações voltadas para a Assistência Social; requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; as fontes de recursos para sua manutenção, e as competências exclusivas à Assembléia Geral.

VÁLIDO POR DOIS ANOS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Barbacena, 04 de Janeiro de 2011.


Helena Maria Milagres Belo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **IRENE BARBOSA MOREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF:
N9016393 SSP MG

CPF: **034.084.376-45** DATA NASCIMENTO: **15/08/1974**

FILIAÇÃO:
JOAQUIM MOREIRA GOMES
MARIA DAS GRACAS BARBOSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **B**

Nº REGISTRO: **04915304477** VALIDADE: **04/11/2014** 1ª HABILITAÇÃO: **06/04/2010**

OBSERVAÇÕES:
 A /

Irene Barbosa Moreira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BARBACENA, MG** DATA EMISSÃO: **15/04/2011**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

16764177110
 MG992556155

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
403967457

PROIBIDO PLASTIFICAR
403967457